

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA FENSG/UPE Nº 001/2021

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças da Universidade de Pernambuco (FENSG/UPE), de acordo com art. 50 do Estatuto da UPE, convoca das **09h do dia 28 de abril às 8h59min do dia 30 de abril de 2021**, eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças da UPE, para o quadriênio 2021-2025, as quais serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital.

- I. O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE), respeitando o disposto no Estatuto da Universidade.
- II. A estruturação do processo eleitoral, obedecidas as normas aqui estabelecidas, será de competência da Comissão Especial, denominada Comissão Eleitoral nomeada em reunião do CGA.
- III. Compete à Comissão Eleitoral gerir todo o processo eleitoral para a Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG/UPE).
- IV. O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será de 04 (quatro) anos.
- V. Podem ser candidatos os professores da FENSG/UPE que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 8º da resolução CONSUN 014/2016:

Das Condições de elegibilidade:

Art 6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.

§ 1º - Aplicam-se às eleições para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país relativos às eleições, especialmente as Leis Federais nº 135/2010 e a Lei Complementar Estadual 166/2010.

§ 2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução;

Art 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II – Atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – Cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.

Art 8º- Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito [...], anexando- se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art 6º, § 1º desta Resolução.

VI. Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

(a) Nas chapas deverão constar os nomes dos(as) candidatos(as) ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa e serão inscritas no período das 8h do dia 12 de março até às 8h59min do dia 28 de março de 2021, mediante requerimento subscrito pelos candidatos (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral enviado para o e-mail eleicoes.fensg@upe.br. Esse será o único canal para as inscrições das chapas. As chapas devem apresentar um plano de governo como documento anexo à sua inscrição, neste serão apresentados os compromissos com a comunidade acadêmica.

(b) A divulgação das chapas inscritas acontecerá até às 12h do dia 29 de março de 2021 através do site da UPE (aba notícias) e de forma impressa nos murais de avisos da FENSG.

(c) As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, para o e-mail eleicoes.fensg@upe.br, em até 72 horas após o término da inscrição das chapas seguindo o modelo do Anexo II.

(d) A comissão eleitoral notificará à(s) chapa(s) impugnada(s) através do e-mail eleicoes.fensg@upe.br, para apresentação da defesa. A comissão eleitoral julgará o

processo nas 24 horas seguintes.

(e) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas, acontecerá até às 12h do dia 05 de abril de 2021, a ser realizada através da Plataforma Google Meet. O link para participação será divulgado com 1h de antecipação para os candidatos inscritos. E será publicada através do site da UPE (aba notícias) e de forma impressa nos murais de avisos da FENSG.

VII. A campanha eleitoral poderá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação, terminando até às 08h59min do dia 26 de abril de 2021) seguindo os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 10º da Resolução 014/2016. As chapas deverão obedecer as normas sanitárias de distanciamento social referentes ao período de pandemia da COVID-19.

VIII. Com relação à votação, ela será realizada de acordo com resolução CONSUN 021/2020:

Art. 2º – Alterar os artigos 21º, 22º e 23º da Resolução CONSUN Nº 014/2016, que passam a ter a seguinte redação:

- 1. As eleições dar-se-ão pelo voto online, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nos ambientes físicos da UPE;*
- 2. Cada eleitor receberá, através de seu e-mail institucional, as informações e orientações necessárias para o acesso ao painel de votação;*
- 3. No dia da votação, o sistema eleitoral será acessado, via link próprio de votação, usuário e senha, informados, apenas, através do e-mail institucional (@upe.br) de cada eleitor(a), de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: magistério superior, técnico-administrativos e discentes;*
- 4. No painel de votação, constarão as chapas com os nomes dos concorrentes, segundo ordem obtida em sorteio;*
- 5. O(A) eleitor(a) votará em uma única chapa de candidatos;*
- 6. O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail institucional de cada eleitor(a) cadastrado na base de dados do respectivo processo eleitoral;*
- 7. Não serão aceitos votos por procuração.*

IX. A eleição será realizada a partir das **09h do dia 28 de abril às 8h59min do dia 30 de abril de 2021**, através do voto secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Servidores e Estudantes, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016 (Art. 13 e 14) e pela Resolução CONSUN 021/2020.

(f) A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o fechamento da eleição, com o resultado sendo divulgado até às 12h do dia 30 de abril de 2021 através do site da UPE (aba notícias) e de forma impressa nos murais de avisos da FENSG.

X. A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até às 17h do dia 03 de maio de 2021. O requerimento (Anexo III), assinado pelo solicitante, deverá ser enviado para o e-mail eleicoes.fensg@upe.br. O resultado dessa interposição será enviado por e-mail em até 24 horas pela Comissão Eleitoral.

XI. A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 12 de maio de 2021.

XII. A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerá ao que está regulamentado pelas Resoluções CONSUN 014/2016 e CONSUN 021/2020.

XIII. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

XIV. A Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FENSG/UPE deve seguir o cronograma descrito no quadro abaixo:

Homologação do Edital	12 de fevereiro de 2021
Período de inscrição das Chapas	Das 8h do dia 12 de março até às 8h59min do dia 28 de março de 2021
Divulgação das Chapas	Até às 12h do dia 29 de março de 2021
Solicitação de Impugnação das Chapas	Até às 8h59min do dia 31 de março de 2021
Notificação de Impugnação das Chapas	Até 12h do dia 01 de abril de 2021
Período de Defesa das Chapas quanto à impugnação	Até 12h do dia 03 de abril de 2021
Divulgação da decisão sobre a impugnação	Até 12h do dia 04 de abril de 2021

Homologação das Chapas Inscritas e Sorteio	Até 12h do dia 05 de abril de 2021
Campanha eleitoral das Chapas	Imediatamente após a homologação até às 8h59min de 26 de abril
Data da eleição Virtual	Das 9h do dia 28 de abril às 8h59min do dia 30 de abril de 2021
Divulgação do Resultado	Até às 12h do dia 30 de abril de 2021
Interposição de Recurso do Resultado Final da Eleição à Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 03 de maio de 2021
Resultado da Interposição	Até às 17h do dia 04 de maio de 2021
Homologação dos Eleitos em reunião de CGA	12 de maio de 2021

Presidente da Comissão Eleitoral

Claudinalle Farias Queiroz de Souza (11424-3)

Comissão Eleitoral

Fábia Maria de Lima

Walmir Soares da Silva Júnior

Ana Roberta Torchia de Oliveira

Nayana Braga Ferreira

Thaís Guilherme Santiago Moreira

Camila de Andrade Figueiroa

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE

NOME DA CHAPA: _____

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)

ANEXO II – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2021-2025

Eu, _____, na condição de _____, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA

_____ composta pelo(a) Candidato(a) à Diretor(a)

_____ e o(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a) _____ por considerá-la INVÁLIDA, com respaldo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requeiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, de imediato, considerando INVÁLIDA A CHAPA respectiva.

São os termos em que peço deferimento.

Recife, _____/_____/2021.

NOME LEGÍVEL – CPF:

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, com arrimo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, JULGA:

(i) INVÁLIDA A CHAPA, visto que se revela presente a hipótese:

VÁLIDA A CHAPA, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, que justifique a invalidação da Chapa.

Dra. Claudinalle Farias Queiroz de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2021-2025.

Eu, _____, na condição de _____, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FENSG/UPE 2021-2025 por considerá-la INVÁLIDA, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requeiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO, de imediato, considerando INVÁLIDO O RESULTADO.

São os termos em que peço deferimento.

Recife, _____/_____/2021.

NOME LEGÍVEL – CPF:

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, JULGA:

(i) VÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) INVÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas que a justifique.

Dra. Claudinalle Farias Queiroz de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral